



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº06/2026, DE 25 DE FEVEREIRO
DE 2026**

**AUTOR: DEUSENY FERREIRA DE FREITAS
RELATOR: OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR**

“Dispõe sobre a regulamentação de proteção animal no Município de Quirinópolis, define condutas caracterizadas como maus-tratos estabelece sanções e penalidades administrativas e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

PLOL nº 06/2026, dispõe sobre a regulamentação de proteção animal no Município de Quirinópolis, define condutas caracterizadas como maus-tratos estabelece sanções e penalidades administrativas e dá outras providências.

É o relatório.

II – VOTO O RELATOR

O Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade relacionados a veto total ou parcial de matéria aprovada em sessão ordinária, conforme regimento interno artigo 345 e incisos.

O presente projeto trata da regulamentação da proteção animal no município de Quirinópolis. Conclui que o projeto é formalmente constitucional, uma vez que o município possui competência para legislar sobre a matéria de forma suplementar, não havendo vício de iniciativa nem inadequação do tipo legislativo. Também não foram identificados vícios de inconstitucionalidade material.

Entretanto, sob o aspecto da juridicidade, o parecer jurídico aponta a inviabilidade da proposta, por ausência de inovação normativa, visto que a matéria já se encontra amplamente disciplinada por legislações federais e estaduais. Assim, entende-se que o projeto não acrescenta novos elementos ao ordenamento jurídico, tornando-se desnecessário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e ante ao parecer jurídico desta casa de leis “...***Por todo o exposto, verifico que o projeto não padece de vício de ilegalidade orgânica ou inconstitucionalidade em seus aspectos formais e materiais, havendo injuridicidade por ausência de inovação, razão pela qual sugiro seu arquivamento, na forma do art. 155, inciso II, do Regimento Interno desta edilidade. (Parecer jurídico nº 39/2026)***”, este relator vota pela reprovação e pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Sessões, datado e assinado digitalmente.

Oscar de Lima Pires Júnior
Vereador